Parecer nº 2 ao Projeto de Lei nº 02/2026
Processo nº 2/2026

Conforme determina o artigo 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades privadas, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

A Exma. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2026, que institui o Programa "Guardiões das Nascentes" no Município de Mogi Mirim, visando à proteção, recuperação e conservação de nascentes e olhos d'água, e dá outras providências.

A propositura tem por finalidade promover a preservação, proteção e recuperação ambiental das nascentes localizadas em áreas públicas e privadas dentro do território municipal, estabelecendo mecanismos de incentivo à adesão ao programa, inclusive por meio de Pagamento por Serviços Ambientais, fornecimento de mudas, assistência técnica, celebração de convênios e criação de selo de reconhecimento ambiental.

O projeto também prevê, em seu artigo 5º, a possibilidade de concessão de isenção ou desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme regulamentação específica, para áreas destinadas exclusivamente à regeneração de nascentes.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destaca-se que a presente propositura já tramitou pela Comissão de Justiça e Redação, tendo recebido parecer favorável, com emenda substitutiva ao inciso I do artigo 5º, a fim de adequar a matéria à competência tributária municipal, afastando a referência ao Imposto Territorial Rural – ITR, tributo de competência exclusiva da União.

No que tange ao aspecto financeiro-orçamentário, cumpre registrar que a execução do programa poderá acarretar despesas ao Município, especialmente em razão de ações de apoio técnico, fornecimento de mudas, eventual celebração de convênios e implementação de mecanismos de incentivo ambiental. Todavia, o artigo 6º do projeto dispõe que tais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o que, em tese, preserva a possibilidade de compatibilização com o planejamento orçamentário vigente.

Mais sensível, entretanto, é a previsão contida no artigo 5º, inciso I, que autoriza a concessão de isenção ou desconto progressivo no IPTU. Tal medida caracteriza, em tese,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2391-T0G0-Y39Z-0ZXP

renúncia de receita, sujeitando-se ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de que a concessão do benefício foi considerada na lei orçamentária e não comprometerá as metas fiscais.

Nesse ponto, observa-se que o projeto possui caráter facultativo, não havendo concessão automática do benefício fiscal, mas sim autorização condicionada à regulamentação específica pelo Poder Executivo. Assim, a efetiva aplicação da medida dependerá de levantamento técnico prévio quanto ao impacto financeiro, à viabilidade orçamentária e à observância das exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à renúncia de receita.

Dessa forma, embora a proposição seja meritória e compatível com a política pública de proteção ambiental, sua implementação concreta quanto ao benefício fiscal deverá observar rigorosamente os ditames da responsabilidade fiscal, com a correspondente análise técnica e orçamentária por parte do Executivo.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor, não observando óbices quanto a continuidade da propositura.

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 02/2026, com a emenda substitutiva já apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, apresenta compatibilidade com o interesse público e com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à proteção ambiental e à possibilidade de incentivo fiscal no âmbito municipal.

Contudo, quanto ao benefício fiscal previsto no artigo 5º, inciso I, registra-se que sua efetiva aplicação dependerá de regulamentação própria, bem como de prévio levantamento técnico de impacto financeiro, em observância ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de hipótese potencial de renúncia de receita.

Assim, não se identificam óbices financeiros intransponíveis à tramitação da matéria, razão pela qual esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL, com as ressalvas técnicas acima consignadas.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2391-T0G0-Y39Z-0ZXP

PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 e 38, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, as referidas comissões permanentes formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Presidente

VEREADOR MARCO ANTONIO FRANCO
Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2391-T0G0-Y39Z-0ZXP

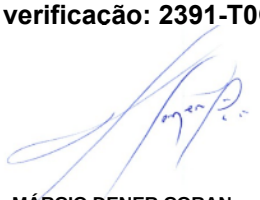
Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2391T0G0Y39Z0ZXP, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 2391-T0G0-Y39Z-0ZXP



MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 10/06/2026, às 15:03:00



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 10/06/2026, às 16:41:12



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 11/06/2026, às 12:34:13



ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vereador
Assinado em 11/06/2026, às 12:35:36



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 11/06/2026, às 13:57:57



MARCOS ANTONIO FRANCO
Vereador
Assinado em 08/07/2026, às 14:21:21

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PRC - - 2391-T0G0-Y39Z-0ZXP